

NOTIFICAÇÃO

Notificante: Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE).

Notificada: Secretaria Municipal de Educação – Maria José Ferreira Lima de Souza

Pelo presente, viemos notificar esta Secretaria a ocorrência de divergência no tipo de alguns produtos alimentícios identificados pelo CAE nas escolas visitadas do nosso Município.

As visitas foram feitas no dia 30 de março de 2023 e identificamos alguns produtos que não estão de acordo com sua descrição no Pregão Eletrônico nº 03-2023, disponível no portal da transparência deste município. Segue print da descrição do produto no termo de homologação:

6	100,00	KG	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 5,94	R\$ 594,00	R\$ 5,95	R\$ 595,00	0,17	R\$ 0,01
---	--------	----	---------	---------	----------	------------	----------	------------	------	----------

Descrição: ARROZ BRANCO TIPO 1, alimento obtido de grãos sadios inteiros de arroz, polido, branco, classe longo fino. Aspecto: próprio. Cor: própria. Cheiro: próprio. Sabor: próprio. Resolução 12/78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos – cnpa, dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido. Embalagem primária: saco plástico de polietileno de 01 kg. Embalagem secundária: fardo plástico transparente com 30 x 1 kg e 6 x 5 kg.

Fornecedor: Merceria Mota – CNPJ: 13.143.801/0001/58

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
7	4.000,00	KG	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 5,47	R\$ 21.880,00	R\$ 5,47	R\$ 21.880,00	0,00	R\$ 0,00

Descrição: ARROZ PARBOILIZADO TIPO 1, alimento tido de grãos sadios de arroz, que foram submetidos ao polimento adequado. A classe pode longo fino, médio e curto. Não é permitido a mistura de classe. Produto classificado conforme os padrões do ministério da agricultura. Aspecto: próprio. Cor: própria. Cheiro: próprio. Sabor: próprio. Embalagem primária: saco de polietileno transparente, hermeticamente fechado por termossoldagem na vertical e na horizontal com peso líquido de 01kg. Embalagem secundária: fardo de polietileno transparente reforçado, bem fechado com peso líquida de 30kg de modo a garanti resistência a danos durante o transporte e armazenamento. O prazo de validade deverá ser no mínimo de 12 meses, a partir da data de empacotamento. Quanto a rotulagem seguir a resolução nº 259, de 20 setembro de 2002, da secretaria de vigilância sanitária do ministério da saúde (a prova o regulamento técnico sobre rotulagem de alimentos embalados).

Fornecedor: Wilson Costa dos Santos – CNPJ: 13.451.138/0001-59

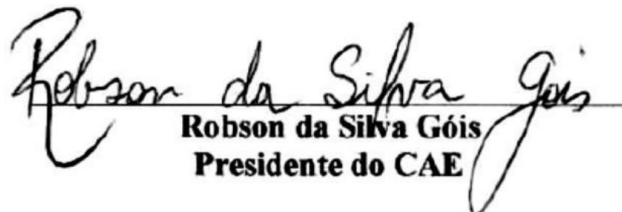
Descrição: VINAGRE DE ÁLCOOL, Produto isenta de matéria terrosa e de detritos animais e vegetais. Não devera conter substancias estranha a sua composição normal, exceto as previstas na regulamentação do ministério da agricultura. Não será permitida a presença de corantes e conservadores. Aspecto líquido, límpido e sem depósito. Aroma característico: acético. Cheiro: próprio. Sabor: ácido. Embalagem primária: garrafas plásticas, fechadas hermeticamente por tampa plástica, conteúdo de 800ml. Embalagem sefcundária: Caixa de papelão ondulado, contendo de 12 a 24 unidades de 800ml, fechada com fita adesiva de modo a garantir resistência a danos durante o transporte e armazenamento. O produto deverá ter prazo de validade devera ser no mínimo de 12 meses, a partir da data de fabricação.

Dois produtos entregues por empresas diferentes, dentre os itens um deles é o arroz. Na especificação acima verificamos que o arroz deve ser “Arroz Parabolizado Tipo 1” e encontramos nas escolas (fotos em anexo) “Arroz Parabolizado Tipo 2” divergindo de que foi contratado, o que significa diferença de qualidade do produto e do preço. O outro produto divergente que identificamos foi o vinagre, que no termo de homologação consta “Vinagre de Álcool de 800ml e em todas escolas visitas encontramos “Vinagre de Álcool de 750 ml, ou seja, diferença de 50ml. (fotos em anexo).

Diante dos fatos gostaríamos que a Secretaria da Educação deste Município, juntamente com o setor responsável pelo recebimento da merenda, veja esta situação que está acontecendo e que recebam os produtos de acordo com aquilo que foi licitado ou adquirido pelo município, porque um produto recebido em menor quantidade ou qualidade causa prejuízo ao município e, conseqüentemente, à alimentação dos docentes.

Destacamos ainda que os membros do CAE estão alinhados com um só objetivo para o bom andamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, desde a merendeira até a Gestão Pública Municipal.

Moita Bonita/SE 10 de abril de 2023


Robson da Silva Góis
Presidente do CAE


Breviob em
10/04/2023

Fotos

Escola Manoel Alves Barreto – Povoado Campo Grande



Escola Áustria – Povoado Candeias



CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE
LEI MUNICIPAL 376 DE 06 DE OUTUBRO DE 2010

Escola Infantil meirivanda Peixoto



Escola Joao Evangelista da Costa – Povoado Serrinha



CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE
LEI MUNICIPAL 376 DE 06 DE OUTUBRO DE 2010

Escola Rural Aurinha Vieira de Meneses – Povoado Capunga



CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE
LEI MUNICIPAL 376 DE 06 DE OUTUBRO DE 2010

Escola Infantil Sonho da Criança – Rua Ribeirópolis - Sede



CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE
LEI MUNICIPAL 376 DE 06 DE OUTUBRO DE 2010

Creche Municipal Maria de Souza Costa – Rua Nossa Senhora de Lourdes - Sede



CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE
LEI MUNICIPAL 376 DE 06 DE OUTUBRO DE 2010

Escola Municipal Terezinha Santana Santos – Rua Belizário de Menezes - Sede

